

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Pró-Reitoria de Pós-Graduação Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental

PORTARIA Nº 058 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

(publicada no Boletim de Serviço nº 903 de 20/12/2019)

Revoga a Portaria da PROPG/DAP/CTA nº 020 de 20 de junho de 2016 e estabelece novos critérios e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência e Tecnologia Ambiental.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL (PPG-CTA) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais, conforme CI nº 189 de 23 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 514 de 1º de dezembro de 2015, páginas 39-40, e considerando

- ✓ As deliberações ocorridas na 6ª Reunião Plenária do PPG-CTA, realizada em 11 de dezembro de 2019; e ainda
- ✓ As deliberações ocorridas na VI sessão ordinária da Comissão de Pós-Coordenação (CPG), realizada em 14 de julho de 2016

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer os critérios e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de docentes do PPG-CTA, que serão realizados pela Coordenação do Programa sob demanda.

Parágrafo único. São três as possibilidades de credenciamento docente no PPG-CTA, conforme Portaria CAPES nº 81/2016 e Normas Internas do Programa: Permanente, Colaborador ou Visitante.

TITULO I - Do Credenciamento

Art. 3°. O processo de credenciamento docente do PPG-CTA é em fluxo contínuo e poderá ser solicitado a qualquer momento pelo postulante.

- Art. 4°. O docente postulante ao credenciamento no PPG-CTA deve submeter-se à avaliação realizada pela Coordenação do Programa e esta procederá à análise e julgamento segundo os seguintes requisitos:
- I. Aderência das atividades do docente e do projeto de pesquisa no contexto temático do PPG-CTA;
 - II. Produção científica e tecnológica nos últimos 3 (três) anos;
- III. Coordenação ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados por entidades públicas e privadas;
 - IV. Orientação de alunos;
 - V. Capacidade para ministrar as disciplinas propostas no PPG-CTA;
 - VI. Integração em grupo de pesquisa em atividade no PPG-CTA;
- VII. Interesse do PPG-CTA no credenciamento de docente na linha de pesquisa proposta, tendo em vista o balanço entre as áreas de concentração do PPG-CTA e a disponibilidade de vagas como docente do programa;
- Art. 5°. O postulante que atender aos requisitos mínimos do item 1 da Tabela 1 (Anexo) poderá solicitar credenciamento no PPG-CTA como colaborador, podendo permanecer nesse nível por até 3 (três) anos.
- §1º Para novo credenciamento será contabilizada a pontuação do item 1 da Tabela 1 (anexo), mas sem o requisito de produção com discente.
- §2º O credenciamento será condicionado à orientação ou coorientação de um discente do programa.
- §3º O docente colaborador poderá solicitar à Coordenação do PPG-CTA a alteração para docente permanente a qualquer momento desde que atinja as exigências mínimas estabelecidas na Tabela 1 (anexo) e que o índice de produção do docente seja igual ou superior à média dos docentes permanentes do PPG-CTA no triênio.
- §4º O índice de produção do docente será calculado a partir das definições do Documento de Área do Comitê de Ciências Ambientais.
- Art. 6°. A proporção entre o número de docentes permanentes e colaboradores, deve obedecer ao estabelecido na Resolução ConsEPE n° 203 de 20 de janeiro de 2016 ou resolução posterior que venha a substituí-la.
- § 1º O corpo docente de cada curso de pós-graduação da UFABC deverá ser constituído, na sua maioria, de docentes permanentes com dedicação exclusiva em no máximo 3 (três) cursos de pós-graduação, respeitando os limites de docentes em cada categoria estabelecidos pelas áreas de avaliação do programa.

- Art. 7°. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do PPG-CTA e deverá conter os seguintes documentos, que serão analisados considerando os últimos 3 (três) anos:
- I. Carta de apresentação, na qual constem os motivadores e áreas de interesse de atuação do PPG-CTA, possíveis contribuições para o crescimento do programa, bem como a explícita indicação de vinculação (docente colaborador ou visitante);
- II. Indicação de qual(is) disciplina(s) poderá ministrar, considerando as disciplinas constantes no catálogo do PPG-CTA;
 - III. Currículo Lattes atualizado;
- IV. Projeto(s) de pesquisa desenvolvido(s) ou em andamento pelo docente no instante da solicitação de credenciamento;
- V. Plano de Trabalho elaborado segundo a intenção de área de atuação e linha de pesquisa a ser desenvolvida no PPG-CTA;
- VI. O postulante deverá integrar-se a um dos grupos de pesquisa (diretório de grupos de pesquisa do CNPq) vinculado à UFABC e à área de atuação do PPG-CTA, com docentes e discentes do PPG-CTA;
- VII. Informar se integra outro Programa de Pós-Graduação e, em caso positivo, discriminar o tipo de vínculo, área do programa e número total de orientandos em curso.

TÍTULO II – Do Recredenciamento

- Art. 8°. O recredenciamento é obrigatório e deve ser solicitado por todos os docentes atualmente credenciados no PPG-CTA, que serão submetidos à avaliação anual, na qual será considerado o seu desempenho nos últimos 3 (três) anos.
- §1º A avaliação será conduzida pela Coordenação do PPG-CTA que deverá emitir parecer sobre o atendimento aos requisitos cumpridos por cada docente credenciado. O parecer será encaminhado diretamente ao docente ao final do processo de recredenciamento.
- §2º Os docentes deverão atualizar o currículo na Plataforma Lattes para comprovação da produção docente. A Coordenação do PPG-CTA poderá solicitar formulário complementar para comprovação de atividades do docente.
- §3º Os docentes com menos de 3 (três) anos de credenciamento no PPG-CTA não serão avaliados no primeiro ano e não poderão zerar em nenhum dos itens da Tabela 1 (anexo) no segundo ano de credenciamento.
- §4º Os docentes que usufruírem de licenças ou afastamentos, exceto estágio pós-doutoral, terão a avaliação ponderada, considerando o período que atuou efetivamente no PPG-CTA.

Art. 9°. A avaliação anual considerará um conjunto de indicadores constantes nas avaliações da CAPES no Comitê de Ciências Ambientais, contabilizados por ano de atuação no PPG-CTA. A pontuação e as exigências mínimas de cada item estão relacionadas na Tabela 1 (Anexo).

Parágrafo único: O docente somente será recredenciado se atender a todas as exigências mínimas definidas na Tabela 1 (Anexo).

- Art. 10°. No caso de indeferimento do recredenciamento do docente permanente com orientação em andamento, o mesmo passará para colaborador por um período de 1 (um) ano caso haja disponibilidade de vaga como colaborador.
- §1º Caso não haja vaga para colaborador, o docente será descredenciado e a orientação do discente passará a outro docente permanente do programa, podendo esse ficar como coorientador.
- §2º Ao final do período de 1 (um) ano o docente deverá solicitar a alteração para permanente caso atinja as exigências mínimas estabelecidas na Tabela 1 (Anexo).
- §3º Caso o docente colaborador não atinja as exigências mínimas para recredenciamento como permanente após o período de 1 (um) ano, o mesmo será descredenciado e a orientação do discente passará a outro docente permanente do PPG-CTA, podendo esse ficar como coorientador.

TÍTULO III – Do descredenciamento

- Art. 11º Os docentes atualmente credenciados no curso e que não solicitarem o recredenciamento serão automaticamente descredenciados do PPG-CTA.
- Art. 12º Os docentes permanentes ou colaboradores sem orientação em andamento e que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos na Tabela 1 (anexo) serão descredenciados do PPG-CTA.
- Art. 13°. O docente que permanecer por um período de 3 (três) anos como colaborador sem solicitar alteração para permanente será descredenciado do PPG-CTA. Caso tenha orientações em andamento, essa passará a outro docente permanente do programa, podendo esse ficar como coorientador.

TITULO IV – Das Disposições Gerais

Art. 14°. Qualquer docente credenciado no PPG-CTA que obtiver gozo das licenças previstas nos termos da Lei n° 8.112/1990 deverá mencionar esse fato em carta submetida à Coordenação

do PPG-CTA, juntando a documentação comprobatória pertinente, para que seja considerada a proporcionalidade temporal dos requisitos de recredenciamento.

- Art. 15°. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do PPG-CTA.
- Art. 16°. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 17°. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Prof^a Dr^a Lúcia Helena Gomes Coelho SIAPE 1814655 Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental

ANEXO

Tabela 1: Pontuação e exigências mínimas para o credenciamento e recredenciamento docente no PPG-CTA.

1. Produção científica	Pontuação (por produção)	Pontuação com discente do programa (por produção)		
publicação de artigos				
A1	100	150		
A2	87,5	131		
B1 (Qualis 2016) ou A3 (novo Qualis)	75	112		
B2 (Qualis 2016) ou A4 (novo Qualis)	62,5	94		
B1 (novo Qualis)	50	55		
B2 (novo Qualis)	37,5	41		
B3 (novo Qualis)	25	27		
B4 (novo Qualis)	12,5	14		
Observação: Artigos que não apresentarem classificação no Qualis vigente serão avaliados pelo fator de impacto (JCR) da publicação.				
Capítulos de livro publicados	50	55		
Livros publicados	87,5	96		
Patente concedida	200	250		
Patente submetida	50	55		
Resumo expandido ou trabalho completo em evento	5	10		
Produção de material de divulgação, multimídia ou didático MÍNIMO EXIGIDO NO TRIÊNIO: 46	20	30		

MÍNIMO EXIGIDO NO TRIÊNIO: 400 pontos no item 1 sendo pelo menos 300 em publicações no estrato superior A1-A4 (novo Qualis) ou A1-B2 (Qualis 2016) e pelo menos uma produção com discente no estrato superior.

Pontuação (por ano de orientação)
50
25
100
50
10 (máximo 20 pontos)

MÍNIMO EXIGIDO NO TRIÊNIO: 150 pontos no item 2 sendo pelo menos 1 orientação ou coorientação concluída.

3. Carga didática na pós-graduação	Pontuação (por crédito ministrado)
Créditos em disciplinas obrigatórias do PPG-CTA	20
Créditos em disciplinas eletivas do PPG-CTA	20

MÍNIMO EXIGIDO NO TRIÊNIO: 80 pontos no item 3 sendo pelo menos 20 em disciplinas obrigatórias e 20 em eletivas.

4. Participação em projetos de pesquisa	Pontuação (por ano do participação)	
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento por fomento externo e cadastrado na ProPes	100	
Participação em projeto de pesquisa com financiamento por fomento externo e cadastrado na ProPes	70	
Coordenação de projeto de pesquisa não financiado cadastrado na ProPes	50	
Participação em projeto de pesquisa não financiado cadastrado na ProPes	20	
MÍNIMO EXIGIDO NO TRIÊNIO: 70 pontos no item 4.		

5. Participação em atividades de gestão do programa	Pontuação (por ano de participação ou por atividade)
Participação como membro titular (exceto presidente) em bancas de	10 (máximo de 50 pontos)
defesa e qualificação de mestrado ou doutorado	
Participação na comissão do processo seletivo para ingresso no CTA	50
Participação na comissão de avaliação de bolsa PNPD, reconhecimento	20
de diploma e pedido de credenciamento	
Participação na comissão de acompanhamento discente, autoavaliação, indicadoras de producão e incorpão posicil	50
indicadores de produção e inserção social	50
Participação na comissão de organização do simpósio do CTA	50
Participação como membro da coordenação do programa	50
MÍNIMO EXIGIDO NO TRIÊNIO: 100 pontos no item 5.	

6. Outras atividades	Pontuação (por ano de participação ou por atividade)
Cooperação internacional (intercâmbio de pesquisadores, participação em projetos)	100
Participação em comitês gestores (exemplo: conselho consultivo)	50
Inserção na educação básica (exemplo: projetos de extensão em instituições de ensino básico)	50
Nucleação / capilaridade (exemplo: participação em mesas redondas organizadas por outras IES)	50
Participação em bancas de concursos	50
Corpo editorial de revista	50
Organização de eventos (exemplo: simpósio, workshop)	50
Coordenação de projeto de extensão com financiamento e cadastrado na ProEC	80

Participação em projeto de extensão com financiamento e cadastrado na ProEC	50
Coordenação de projeto de extensão sem financiamento e cadastrado na ProEC	40
Participação em projeto de extensão sem financiamento e cadastrado na ProEC	25
Outros	Pontuação a ser definida pela coordenação.

PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NO TRIÊNIO: 900 pontos considerando a soma dos itens 1 a 6 e não inferior às exigências mínimas de cada item.

OBSERVAÇÃO: O docente credenciado como colaborador não tem obrigatoriedade de atendimento à pontuação mínima total, mas deverá atender as exigências mínimas do Item 1 e não poderá apresentar pontuação nula em nenhum dos itens de 2 a 5.